

PORTARIA DE CRIAÇÃO DO SERVIÇO OPERACIONAL DE INFORMAÇÃO PÚBLICA DO CBMDF

Portaria nº 8, de 8 de abril de 2015.

Portaria de criação do Serviço Operacional de Informação Pública, para apoio das atividades que são desenvolvidas pelo Centro de Comunicação Social do CBMDF.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, no que se refere à organização básica do CBMDF, resolve:

Art. 1º CRIAR o Serviço Operacional de Informação Pública do CBMDF, subordinado ao Centro de Comunicação Social do CBMDF.

Art. 2º Os militares escalados assumirão o serviço diário de 24h as 8h no Centro de Comunicação Social, ficando aquartelados em Unidades a serem definidas pelo Comando do CECOM;

Art. 3º Os militares escalados para o Serviço Operacional de Informação Pública do CBMDF estarão subordinados, durante o turno de serviço, administrativamente ao Comandante do Centro de Comunicação Social do CBMDF.

Art. 4º A Equipe de Serviço Operacional de Informação Pública terá em sua composição obrigatoriamente 1 (um) oficial.

Art. 5º O material audiovisual produzido durante o serviço permanecerá armazenado no banco de imagens do Centro de Comunicação Social e estará à disposição para todos os setores da Corporação.

Art. 6º Todos os militares lotados no Centro de Comunicação Social, excetuando os oficiais do quadro combatente, concorrerão exclusivamente à escala do Serviço Operacional de Informação Pública do CBMDF a ser regulamentado conforme item V do art. 9º desta Portaria, no prazo de 15 dias a contar da publicação.

Art. 7º Compete aos militares escalados no Serviço Operacional de Informação Pública do CBMDF as seguintes responsabilidades:

I – assessorar as equipes de serviço, em particular o Comandante de Socorro, nos assuntos inerentes à Informação Pública, no que se refere ao incidente atendido pela equipe de socorro conforme preconizado pelo Sistema de Comando de Incidentes;

II – realizar registro de imagens por meio de fotografias e filmagens das ocorrências operacionais atendidas pelo CBMDF no âmbito do Distrito Federal;

III – produzir para o Centro de Comunicação Social um banco de imagens relativo à atividade operacional do CBMDF, a fim destas serem utilizadas para:

a) estudar a doutrina e o emprego tático-operacional das guarnições de socorro;

b) auxiliar as instruções ministradas por militares do CBMDF;

c) manter o registro histórico das atividades operacionais atendidas pelo CBMDF;

d) promover e divulgar a instituição perante os órgãos interessados com suas atividades.

IV – apoiar o Centro de Comunicação Social em suas atribuições;

V - outras designadas pelo Comandante do Centro de Comunicação Social.

Art. 8º O Oficial de serviço será preferencialmente do quadro de Oficial Intendente, tendo este as seguintes atribuições:

I – assessorar o comandante de socorro nos assuntos pertinentes à Informação Pública, conforme preconizado no Sistema de Comando de Incidentes;

II – assessorar o Comandante do CECOM nos assuntos de natureza relevante que tenham caráter operacional, ocorridos durante o serviço;

- III – orientar os demais membros da equipe de serviço nos assuntos de suas competências;
- IV – adotar medidas necessárias para que as imagens produzidas durante o serviço não sejam divulgadas sem a devida autorização do Comandante do CECOM;
- V – adotar as medidas necessárias para que a equipe de serviço da referida escala utilize os equipamentos de proteção individual.

CAPÍTULO I

Das Atribuições do Comandante do CECOM

Art. 9º Compete ao Comandante do Centro de Comunicação Social do CBMDF:

- I – providenciar os equipamentos fotográficos, filmadoras e sistema de iluminação para a realização do Serviço Operacional de Informação Pública do CBMDF;
- II – providenciar Equipamentos de Proteção Individual necessários para os militares de serviço;
- III – proporcionar treinamento aos militares que concorrerem a esta escala;
- IV - normatizar o acesso ao banco de dados e estabelecer os requisitos para a sua divulgação, adotando medidas para que não ocorra a divulgação de imagens que atentem contra a honra, a moral e a ordem pública;
- V - regulamentar as atividades a serem desenvolvidas pelos militares de serviço.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Comandante Operacional

Art. 10 Compete ao Comandante Operacional do CBMDF:

- I – acionar o Serviço Operacional de Informação Pública conforme necessidade;
- II - em caso de ocorrências de vulto, o Serviço Operacional de Informação Pública passa a ser subordinado diretamente ao Comandante Operacional;
- III - autorizar o pernoite da equipe de serviço em unidades sob sua subordinação.
- IV - informar os Comandantes das Unidades sob sua subordinação a respeito da execução do serviço, prover os meios e o devido apoio para a realização deste.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR – Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral